



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 5.901, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991 – D.O. 19.12.91.**

Autor: Deputado Hermes de Abreu

**Cria o Município de Porto Estrela, desmembrado dos Municípios de Barra do Bugres e Cáceres.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Município de Porto Estrela, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada dos Municípios de Barra do Bugres e Cáceres.

**Art. 2º** Os limites do Município de Porto Estrela são os seguintes: “Começa na influência do Córrego Cachoeirinha com o Rio Paraguai, deste ponto segue pelo Rio Paraguai acima até a barra do Córrego das Onças; segue por este córrego acima até a sua cabeceira, daí segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Matador; segue por este córrego abaixo até a sua barra no Rio Jauquara; segue pelo Rio Jauquara acima até a sua cabeceira, deste ponto segue pelo divisor de águas do Rio Jauquara e Rio Paraguai até a cabeceira do Córrego Pindaivar ou Pindaival, segue por este córrego até a barra no Córrego Cachoeirinha; segue pelo Córrego Cachoeirinha abaixo até a sua foz no Rio Paraguai, ponto de partida”.

**Art. 3º** O Município de Barra do Bugres, criado pelo Decreto-Lei nº 545, de 31/12/43, passa a ter os seguintes limites: “Começa na confluência do Rio Jauquara com o Rio Paraguai; seguindo pelo Rio Jauquara acima até a barra do Córrego Matador, segue por este córrego acima até a sua cabeceira; deste ponto segue uma linha reta até a cabeceira do Córrego das Onças; segue por este córrego abaixo até a sua barra no Rio Paraguai; segue pelo Rio Paraguai abaixo até a barra do Rio Onça Magra; segue pelo Rio Onça Magra acima até a sua cabeceira, deste ponto segue uma linha reta à cabeceira do Córrego Piçarrão, segue por este córrego abaixo até a sua barra no Rio Sepotuba ou Tenente Lira, segue por este rio acima até o seu cruzamento com o paralelo 15º00’S, deste ponto segue pelo paralelo 15º00’S, na direção leste-oeste, até encontrar o divisor de águas do Rio Guaporé e Rio Jauru, no limite entre os Municípios de Pontes e Lacerda e Jauru, seguindo pelo divisor de águas destes rios na direção nordeste até encontrar a rodovia BR-364, deste ponto segue uma linha reta até a cabeceira do Córrego Estivadinho, daí segue por este córrego abaixo até a sua foz no Rio Jauru; deste ponto parte uma linha reta até a cabeceira do braço norte do Rio Jubinha, daí segue pelo Rio Jubinha abaixo até a sua foz no Rio Juba, daí segue pelo Rio Juba abaixo até a sua barra no Rio Sepotuba ou Tenente Lira, daí segue pelo Rio Sepotuba acima até a barra do Córrego Água Branca; deste ponto parte uma linha reta até a cabeceira do Córrego Lambedor, segue por este abaixo até sua barra no Córrego Riozinho, segue por este córrego abaixo até a ponte da travessia da rodovia MT-407, deste ponto segue por esta rodovia MT-407 até o seu cruzamento com a rodovia MT-246; seguindo pela rodovia MT-246, no sentido Nova Fernandópolis–Barra do Bugres, até o cruzamento com a rodovia MT-408; deste ponto segue uma linha reta até a cabeceira do Córrego Quilombinho, segue por este córrego abaixo até sua barra no Rio Branco, segue pelo Rio Branco acima até encontrar a ponte da travessia da Estrada Maravilha, deste ponto segue por esta estrada até a sua travessia sobre o Córrego Anta Magra; deste ponto segue pelo córrego abaixo até a sua barra no Rio Angelim, segue pelo Rio Angelim abaixo até a sua barra no Rio Bracinho, deste ponto segue pelo Rio Bracinho abaixo até a barra do Córrego da Gibóia, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto parte uma linha reta até a cabeceira do Córrego Navalha, segue por este córrego abaixo até a sua barra no Córrego Ponta de Cerne ou Ponta de Cedro, segue pelo Córrego Ponta de Cerne abaixo até a foz com o Rio dos Bugres; deste ponto segue pelo Rio dos Bugres acima até encontrar a linha de divisa da Área Indígena Umutina; deste ponto segue pela divisa da linha seca da Área Indígena até o Rio Paraguai; daí segue pelo Rio Paraguai abaixo até a foz com o Rio Jauquara, ponto de partida”.

**Art. 4º** Acrescenta Artigo 2º à Lei nº 03, de 30/05/1874:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

“**Art. 2º** Os limites do Município de Cáceres passam a ser os seguintes: “Começa na confluência do Rio Onça Magra com o Rio Paraguai, deste ponto segue pelo Rio Paraguai abaixo até a barra do Córrego Cachoeirinha, segue por este córrego acima até a barra do Córrego Pindaival, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue pelo divisor de águas do Rio Jauquara e Rio Paraguai até a cabeceira do Rio Jauquara, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego do Almoço, segue por este córrego abaixo até a sua foz com o Córrego Sangradouro, daí segue pelo Córrego Sangradouro abaixo até a sua foz com o Rio Paraguaizinho, deste ponto segue pelo Rio Paraguaizinho abaixo até sua foz com o braço do Rio Paraguai, denominado Rio Bracinho, segue por este Rio Bracinho abaixo até a foz com o Rio Paraguai, na ponta sul da Ilha Taimã, deste ponto segue pelo Rio Paraguai abaixo até encontrar a boca da Lagoa Uberaba, segue por esta boca até a ponta sul da Lagoa Uberaba, deste ponto segue contornando-a até o ponto onde passa a linha divisória Brasil–Bolívia, deste ponto segue a linha internacional até encontrar o Córrego Morro Branco, deste ponto segue o Córrego Morro Branco acima até a barra do Córrego Acorizal, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Grande, deste ponto seguindo pelo espigão divisor de águas das cabeceiras dos afluentes formadores dos Córregos Aguapezinho, Toca-Vaca e Córrego e afluentes da margem direita do Rio Aguapei, até a foz do braço de ligação da Baía Grande, no Rio Jauru, deste ponto segue pelo Rio Jauru abaixo até a barra do Córrego do Carregador, daí segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue pelo divisor de águas da Serra Linda até a BR-174, daí segue pela BR-174, sentido Porto Velho–Cuiabá, até o cruzamento com a MT-175, deste ponto segue pelo espigão divisor de águas das cabeceiras dos afluentes formadores dos Córregos Padre Inácio, Caramujo, Varjão do Barreirão, Veredinha, dos Macacos, Jaboti, das Pedras, Rancho Alegre e Córrego e do Rio Parnaíba até confrontar com a cabeceira do Córrego Seco, deste ponto parte uma linha reta, na direção oeste–leste, até a cabeceira, deste ponto segue pelo Córrego Seco abaixo até encontrar a MT-170, seguindo por esta MT-170, no sentido Cáceres–Rio Branco, até a ponte sobre o Rio Cabaçal, daí segue pelo Rio Cabaçal abaixo até a foz com o Rio Paraguai, daí segue pelo Rio Paraguai acima até a foz com o Rio Sepotuba, seguindo pelo Rio Sepotuba acima até a barra do Córrego Piçarrão, daí segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do Rio Onça Magra, daí segue por este rio abaixo até a sua foz com o Rio Paraguai, ponto de partida.”

**Art. 5º** O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos municípios já existentes.

**Art. 6º** O Município de Porto Estrela terá direito, no primeiro ano após sua instalação, ao repasse de verbas correspondente a 5,98% do índice de participação no ICMS do Município de Barra do Bugres e 0,51% do índice de participação no ICMS do Município de Cáceres.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de dezembro de 1991.

as) JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*